



LEI Nº 364/2017,

DE, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 159/2015, REGULAMENTANDO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – PMAQ-AB, DESTINADO AOS TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DO ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal Nº 159, de 23 de março de 2015.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal Nº 159/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O prêmio previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) é variável e será pago por recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município, fundo a fundo, denominado Componente de Qualidade de Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria n.º 1.654 de 19 de julho de 2011, definido pela Portaria n.º 562 de 2013, ambas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Deixando de existir o Programa do Ministério da Saúde o Município fica totalmente desobrigado do pagamento do prêmio previsto nesta Lei.”

Art. 3º - O artigo 3º da Lei Municipal Nº 159/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Farão *jus* ao incentivo financeiro criado por esta lei, os servidores em atividade nas Unidades de Atenção Básica e Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF que aderirem ao PMAQ e que estejam devidamente cadastrados no CNES da respectiva equipe, independentemente da categoria profissional e da natureza do vínculo com a Prefeitura Municipal do Aracati, desde que observadas as Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde, as normas específicas para as Políticas Públicas de Atenção Básica e legislação municipal vigente.



§1º. Os servidores em atividade nas Unidades de Atenção Básica e Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF e/ou que aderirem ao PMAQ, e que pertençam aos quadros funcionais de outro ente federativo, farão *jus* ao referido incentivo, e receberão a respectiva quota parte, através de convênios com associações e/ou instituições que o representem.

§2º. Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas unidades, nos termos do *caput* deste artigo, todo aquele que preste serviço no Programa Saúde da Família – PSF, independentemente do vínculo, à exemplo dos servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou, ainda por meio de contrato de prestação de serviço, cessão ou contrato de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde, e demais possibilidades existentes na legislação brasileira.

§3º. No caso de trabalhadores que não possuam vínculo direto com o Município e prestem serviços nas UBS's por intermédio de contratação de terceiros – pessoa jurídica, pública ou privada –, os valores proporcionais definidos pela Comissão serão repassados à entidade contratada, por meio de Termo Aditivo ao instrumento que deu origem ao vínculo, condicionado ao repasse aos trabalhadores.

§4º. Efetuado o repasse pelo Município à entidade contratada, esta responderá por qualquer descumprimento das obrigações contratuais, ficando afastada da Administração Pública a responsabilidade por esses repasses.”

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Liberdade do Município do Aracati, em 05 de Dezembro de 2017.


BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati